



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC.INEA n°. 04/18
Processo n° E-07/002.11097/17

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a empresa Indústrias Granfino S.A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, 5° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade n° 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA n° 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n° 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n° 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 912.921.407-63, e por seu Diretor de Pós-Licença, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o n° 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIAS GRANFINO S.A.** com sede na Rua Oscar Soares, n° 1525, Califórnia, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26220-098, neste ato representada por **Fernando de Almeida Coelho**, brasileiro, casado, diretor industrial, portador da carteira de identidade n° 3522905, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 365.301.747-87, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual n° 3.467/00;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

(Assinaturas manuscritas em azul)



CONSIDERANDO a necessidade de regularização das atividades da empresa, que está relacionada à Fabricação de Produtos Alimentares, uma vez que apresenta inconformidades relacionadas à aspectos ambientais, caracterizados, preliminarmente, pela geração de ruído, efluentes, resíduos, poluição do ar e áreas contaminadas e por exercer atividades sem a devida Licença Ambiental;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSADA não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/201.274/2003 (LO), E-07/002.17151/14 (Auto de Infração), E-07/002.3874/16 (Auto de Infração) e E-07/002.11097/17 (TAC);

CONSIDERANDO os Autos de Infração nº COGEFISEAI/00148050 e COGEFISEAI/00149421;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de ações pela Indústrias Granfino S.A. que garantam o pleno atendimento à legislação ambiental;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a COMPROMISSADA promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações constantes do Plano de Ação (Anexo I), conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O prazo de vigência do presente TAC é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – As condutas degradadoras a que deram causa a COMPROMISSADA, assim se caracterizam:

- a) Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148050 – Multa simples no valor de R\$ 32.273,26, pelo lançamento de efluente industrial fora dos padrões estabelecidos na NT-202-R10 e DZ-205-R06, em descumprimento ao estabelecido no Art. 61, parágrafo primeiro, inciso V, da Lei 3.467 de 14/09/2000 (E-07/002.17151/14);
- b) Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149421 – Multa simples no valor de R\$ 24.630,10, pelo lançamento de efluente sanitário, in natura, em descumprimento ao estabelecido no Art. 61, inciso V, da Lei 3.467 de 14/09/2000 (E-07/002.3874/16);



3.2 – A exigibilidade de pagamento das multas aplicadas nos Autos de Infração nº COGEFISEAI/00148050 (penalidade de multa no valor de R\$32.273,26, objeto do processo administrativo nº E-07/002.17151/2014) e nº COGEFISEAI/00149421 (penalidade de multa no valor de R\$ 24.630,10, objeto do processo administrativo E-07/002.3874/16) ficará suspensa, conforme disposto no caput do Art. 101 da Lei Estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA no presente TAC.

3.2.1 – Após o término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos COMPROMITENTES o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, as multas poderão ser reduzidas ou canceladas definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

3.2.2 – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirão as multas referidas no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - A COMPROMISSADA obriga-se a, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial:

4.1.1 – Requerer ao INEA Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos termos Art. 17 do Decreto 44.820/2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) visando à adequação da atividade da COMPROMISSADA às normas ambientais vigentes.

4.2 – A COMPROMISSADA obriga-se a cumprir integralmente o Plano de Ação previsto no Anexo I do TAC.

4.3 – A COMPROMISSADA se compromete, como medida compensatória, a apoiar financeiramente o projeto ambiental “Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar”, aprovado na 323ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do CONDIR, de 22/02/2017, e atualizado na 371ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do CONDIR, de 07/03/2018, constante no Banco de Projetos Ambientais, instituído pela Deliberação INEA nº 37/17, disponibilizando recurso financeiro no valor de R\$ 198.018,92 (cento e noventa e oito mil, dezoito reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 101, § 6º da Lei 3.467/2000, mediante contratação dos serviços necessários para a execução do projeto ambiental descrito no ANEXO II, se comprometendo a:

4.3.1 – Contratar empresa capacitada a prestar os serviços necessários à adequada execução do projeto ambiental, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da aceitação do INEA do escopo detalhado do projeto apresentado e serviços a serem executados pela empresa contratada;

4.3.2 – Prestar constas ao INEA sobre a formalização da contratação e o pagamento das parcelas referentes ao contrato de prestação dos serviços com a empresa selecionada;

4.3.3 – Cientificar a empresa contrata de que deverá: i) realizar os serviços previstos no escopo do contrato e conforme diretrizes definidas pelo INEA ao longo do prazo da prestação dos serviços, ii) encaminhar relatório, ao INEA e à COMPROMISSADA, com o descritivo de atividades, indicação de pessoal alocado e aquisição de equipamentos e peças sobressalentes disponibilizados, e iii) elaborar relação de documentos gerados e principais reuniões desenvolvidas com a equipe do INEA, bem como quaisquer alterações de escopo que se fizerem necessárias, ao longo da gestão do projeto.



4.4 – Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSADA obriga-se a:

4.4.1 – Comunicar aos COMPROMITENTES quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e

4.4.2 - Realizar, durante a vigência do presente TAC, Auditoria Ambiental independente para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Ação (Anexo I), suportando os ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios físico-financeiros trimestrais para os COMPROMITENTES, com o cumprimento das obrigações contempladas no Plano de Ação, disponibilizando os documentos, tão logo apresentados, em local de destaque no Portal eletrônico da Granfino.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – O COMPROMITENTE (INEA) obriga-se a:

5.1.1 – Emitir Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos termos do Art. 17 do Decreto Estadual nº44.820/14 e da Resolução INEA nº103, visando à adequação da atividade da COMPROMISSADA às normas ambientais vigentes;

5.1.2 – Supervisionar e avaliar, periodicamente, as ações de apoio do projeto ambiental;

5.1.2.3 – Realizar a interface com a empresa contratada de modo que os serviços prestados sejam executados conforme especificações e na qualidade e prazos desejados.

5.2 – Suspender a exigibilidade de pagamento das multas aplicadas por meio dos Autos de Infração nº COGEFISEAI/00148050 (lavrado nos autos do processo E-07/002.17151/2014) e nº COGEFISEAI/00149421 (lavrado nos autos do processo E-07/002.3874/16), conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

5.3 - Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos COMPROMITENTES o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, as multas poderão ser reduzidas ou canceladas definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.4 – Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à COMPROMISSADA.

5.5 – Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA, pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e


Folha 4 de 7


instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 – O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 2.178.000,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil reais), sendo R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), referentes às ações necessárias a adequação da conduta à legislação vigente, e R\$198.018,92 (cento e noventa e oito mil, dezoito reais e noventa e dois centavos) destinados à realização de medidas compensatórias e reparatórias.

7.2 – O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

7.3 – O desembolso será realizado de acordo com o PLANO DE AÇÃO anexo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo e em seus anexos caracteriza o inadimplemento do TAC e enseja o direito do COMPROMITENTE de cassar eventual Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) expedida, independentemente de caso fortuito ou força maior, tendo em vista sua responsabilidade ser objetiva e de risco integral.

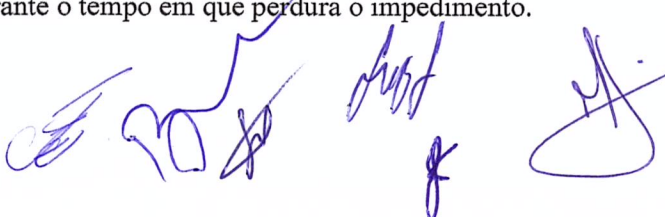
8.2 – É facultado à COMPROMISSADA, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento da comunicação do INEA de rescisão e cassação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos moldes do art. 17 § 2º do Decreto nº 44.820/2014.

8.3 – Após comunicação descrita no item acima, o INEA deverá apreciar as alegações da COMPROMISSADA, em até 60 (sessenta) dias do recebimento da defesa, e, após, notificar a COMPROMISSADA de sua decisão acerca da cassação ou não da AAF, e a consequente suspensão das atividades da COMPROMISSADA.

8.4 – O presente TAC considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial, quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas ou quaisquer das ações previstas em seu anexo I, nos prazos estipulados, não sendo admitidas alegações de caso fortuito ou força maior pela COMPROMISSADA para o fim de resolver o TAC, de revisar os seus prazos ou a forma como as obrigações deverão ser cumpridas, tendo em vista sua responsabilidade ser objetiva e de risco integral.

8.5 – A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, itens 9.1.1 e 9.1.2, será tomada pelo INEA e comunicada à COMPROMISSADA por meio de notificação, cabendo a elas apresentar pedido de reconsideração com evidências de cumprimento da obrigação no prazo de 05 dias contados do recebimento do comunicado feito pelo INEA.

8.6 – Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdura o impedimento.



8.7 – Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou de força maior.

8.8 – A eventual utilização, pelos COMPROMITENTES, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula à sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos COMPROMITENTES de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a COMPROMISSADA ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 – A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da COMPROMISSADA, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a COMPROMISSADA terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 – Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, poderá ser considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

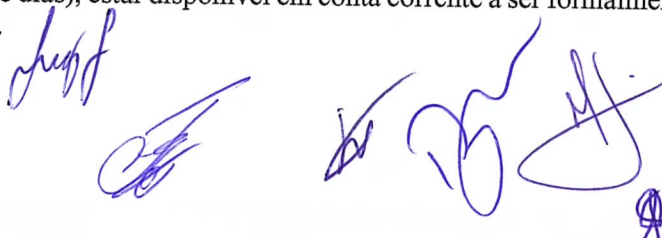

9.5 – O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a COMPROMISSADA juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a COMPROMISSADA apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, um imóvel (matrícula 49.352 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu) patrimônio ativo da COMPROMISSADA, cuja avaliação deste imóvel, encontra-se em anexo.

10.2 – Obriga-se a COMPROMISSADA, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta corrente a ser formalmente indicada pelos COMPROMITENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA.

11.2 - A COMPROMISSADA deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/002.11097/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresa: Indústrias Granfino S.A.

Endereço: Rua Oscar Soares, nº1525, Califórnia, Nova Iguaçu – RJ.

CEP: 26.220-098.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018



Sergio Mendes

Subsecretário de Estado do Ambiente



Marcus de Almeida Lima

Presidente do INEA




Jose Maria de Mesquita Junior

Diretor de Pós-Licença do INEA



Fernando de Almeida Coelho

Representante da Empresa Indústrias Granfino S.A.



Testemunha

Nome: **BRENO MAURICIO PANTOJA DA SILVA**

CPF/MF: **800 514 642-68**

RG: **1477090-AP**



Testemunha

Nome: **Glaucia Sousa dos Santos**

CPF/MF: **136 280 14724**

RG: **25735388-8**



ANEXO I

<p>5. ALOCAÇÃO DA FOSSA E DO FILTRO ANAERÓBIO DENTRO DO CÔMODO EXECUTADO; INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES; CONFECÇÃO PARALELA DE ESTRUTURA METÁLICA PARA SUPORTE DA LAJE SUPERIOR, NO SISTEMA A.</p>													
<p>6. DISPOSIÇÃO DA LAJE SOBRE A ESTRUTURA METÁLICA DE SUSTENTAÇÃO DA MESMA; APLICAÇÃO DA ARMADURA E CONCRETAGEM.</p>													
<p>7. CONFECÇÃO DAS CAIXAS DE INSPEÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA; INTERLIGAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE TRATAMENTO À REDE DE ESGOTO EXISTENTE; CONFECÇÃO DE TAMPAS METÁLICAS DE VEDAÇÃO.</p>													
<p>8. ESCAVAÇÃO E ESCORAMENTO DO CÔMODO QUE SERVIRÁ DE BERÇO PARA O SISTEMA B.</p>													
<p>9. OBTENÇÃO DOS NÍVEIS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTE E CONCRETAGEM DA LAJE DE BASE COM ARMADURA DE ARRANQUE PARA AS PAREDES.</p>													

TAC.INEA Nº./2018 – Anexo I

<p>DE CONCRETO DEVIDAMENTE ARMADOS E PREENCHIDOS.</p>																		
<p>7. ESCAVAÇÃO DE CAIXAS AUXILIARES AO SISTEMA, COM INTERLIGAÇÃO DAS MESMAS AO SISTEMA DE GRELHA DA PLATAFORMA E À BACIA DE CONTENÇÃO.</p>																		
<p>8. PINTURA DA GRELHA, CONFECÇÃO DE TAMPAS METÁLICAS DE VEDAÇÃO DO SISTEMA SAO E LIMPEZA GERAL DA OBRA.</p>																		

AÇÃO 9		PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)																								
APRESENTAR PLANTA DE DRENAGEM ATUALIZADA, COM DIFERENCIAÇÃO DE COR E TRAÇADO, INCLUINDO AS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE EFLUENTE SANITÁRIO E DE EFLUENTES INDUSTRIAIS.		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
SUB-AÇÃO																										
1.	LEVANTAMENTO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E SEUS REPECTIVOS PONTOS DE LANÇAMENTO PARA O EFLUENTE SANITÁRIO, EFLUENTE INDUSTRIAL E ÁGUAS PLUVIAIS, DE TODA A EMPRESA.																									
2.	CONFECÇÃO DOS LAYOUTS EM AUTOCAD.																									
3.	APRESENTAÇÃO DA PLANTA ASSINADA AO INEA.																									

CUSTO DA AÇÃO: SEM CUSTOS.
RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO: CÁTIA SICILIANO

ANEXO II

(Anexo 1 à Deliberação INEA nº ____, de ____ de ____ de 2017)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL

Título: PROJETO DE MANUTENÇÃO DA REDE SEMIAUTOMÁTICA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

I - Justificativa Técnica:

O estado do Rio de Janeiro em 1967 iniciou o monitoramento da qualidade do ar no município do Rio, com a instalação das primeiras estações semiautomáticas de medição da concentração de material particulado suspenso na atmosfera. Atualmente, a rede de monitoramento da qualidade do ar do INEA é composta por 63 estações semiautomáticas distribuídas pelo estado do Rio de Janeiro.

Para caracterizar a qualidade do ar nas áreas de cobertura das estações de monitoramento, instaladas pelo estado, os resultados de concentração dos poluentes monitorados são avaliados a luz da legislação ambiental, que tem como diretriz os padrões de qualidade do ar adotados no Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Estadual nº 44072, publicado em 18/02/2013, que ratifica os valores definidos na Resolução CONAMA Nº 03/1990.

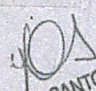
O poluente material particulado em suspensão na atmosfera tem sido alvo de maior preocupação das agências ambientais internacionais e nacionais, no que tange a gestão e controle da concentração destes poluentes no ar. Pois, estes podem causar desde agravamento de problemas respiratórios até o aumento de mortes por doenças cardiovasculares.

O monitoramento da qualidade do ar é o instrumento de verificação das ações de controle da poluição atmosférica, quer seja emitida pelas indústrias, quer seja emitida pelos veículos.

II - Objetivo Principal do Projeto Ambiental:

Contratação de serviço em apoio a manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar do estado do Rio de Janeiro.


LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
COORDENADOR
D. 43479570
INEA / COQUAM

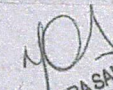

JÉSSICA DE OLIVEIRA SANTOS
Engenheira Química
ID: 507383-3

III – Plano de Trabalho

Descrição sucinta do Projeto, incluindo as atividades ou obras, a área de abrangência, as metodologias, os benefícios e ganhos ambientais alcançados com a implementação do projeto ambiental, local de execução, equipe de profissionais dedicada para a execução do projeto ambiental, dentre outros.

- a) Área de abrangência – estado do Rio de Janeiro
- b) Metodologias - NBR 9547: Material particulado em suspensão no ar ambiente - determinação da concentração total pelo método do amostrador de grande volume, NBR 13412: Material particulado em suspensão na atmosfera - determinação da concentração de partículas inaláveis pelo método do amostrador de grande volume.
- c) Benefícios e ganhos - avaliar a qualidade do ar no estado do Rio de Janeiro é condição básica para o estabelecimento de políticas públicas de controle e melhoria da mesma e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. Conhecendo-se os dados de monitoramento do ar é possível determinar o grau de controle e os recursos necessários para mitigar os impactos da poluição do ar no meio ambiente e na saúde humana. A falta de dados do monitoramento de material particulado das estações semiautomáticas inibem a elaboração dos boletins de qualidade do ar, que eram emitidos diariamente e on line, com o objetivo de dar publicidade e esclarecimentos a sociedade fluminense sobre o ar que respira através do portal do INEA. Estes dados permitiam também o acompanhamento do impacto ambiental de eventual acidente de poluição atmosférica.
- d) Local de execução - estado do Rio de Janeiro
- e) Equipe de profissionais - Equipe técnica GEAR 2
- f) Outros -


LEONARDO DAEMEN OLIVEIRA SILVEIRA
COORDENADOR
ID: 43479570
INEA / COQUAM


JÉSSICA DE OLIVEIRA SANTOS
Engenheira Química
ID: 5077393-2

IV - Cronograma de Execução das Atividades ou das Obras do Projeto Ambiental

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Prazo
1	entrega do primeiro 1/3 de peças de reposição e insumos para operação da rede semiautomática	90 dias
2	entrega do segundo 1/3 de peças de reposição e insumos para operação da rede semiautomática	180 dias
3	entrega dos últimos 1/3 de peças de reposição e insumos para operação da rede semiautomática	270 dias

V - Forma de acompanhamento dos trabalhos e área responsável do INEA

Nome da Gerência e da Diretoria: Gerência da Qualidade do Ar - DIPOS

Diretoria:

Nome e cargo do servidor proponente: Pedro Valle - Gerente da QAr

Telefone: 2334-9609

e-mail: pedrovalle.inea@gmail.com

VI - Estimativa do valor global do projeto

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Valor
1	Contratação de serviço em apoio a manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar do estado do Rio de Janeiro.	R\$ 198.018,92

Início (mm/aaaa): / 2018

Término (mm/aaaa): / 2019

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2018.
(Local e Data)


LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
COORDENADOR
ID: 43479570
INEA / COQUAM

(Identificação do Proponente e Assinatura)


JÉSSICA DE OLIVEIRA SANTOS
Engenheira Química
In. 577202-3